



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 31, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"Promove alterações da Lei Complementar nº 280, de 11 de dezembro de 2015"

Projeto de Lei Complementar nº 293/2017

Processo nº 1613/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o §3º, do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O artigo 23, e seus §§1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passam a contar com as seguintes redações:

"Art. 23 – As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério passam a ser as seguintes:

§1º - Jornada Básica (JB) de 24 (vinte e quatro) horas de trabalhos semanais, aos professores: Titulares de Educação Infantil; Titulares de Ensino Fundamental, Titulares de Áreas Específicas (Arte e Educação Física) e Titulares de Educação Especial:

I – vinte horas em atividades com os alunos;

a) duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

b) duas horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPL) em local de livre escolha do professor;

§2º - Jornada Completa (JC) de 30 (trinta) horas de trabalhos semanais, aos professores: Titulares de Educação Infantil; Titulares de Ensino Fundamental, Titulares de Áreas Específicas (Arte e Educação Física) e Titulares de Educação Especial:

I - vinte horas em atividades com os alunos;

II - dez horas de trabalho pedagógico, sendo:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- a) três horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
 - b) duas horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) na Unidade Escolar, compreendendo 1(uma) hora por dia;
 - c) duas horas de Trabalho Pedagógico em Formação (HTPF), a serem realizadas de forma presencial ou a distância, conforme orientações da Semecti;
 - d) três horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em local de livre escolha do professor.
- (...)"

Art. 3º - O artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 24 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas são de cumprimento obrigatório para todos os docentes, devem ser cumpridas coletivamente.”

Art. 4º - Fica revogado o inciso XI, do artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015.

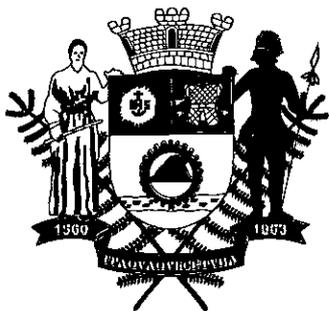
Art. 5º - O §4º, do artigo 70, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 70 (...)

(...)

§4º - O substituto, durante o período da substituição, terá direito a perceber o vencimento inicial do cargo substituído.”

Art. 6º - O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba³

Estado de São Paulo

"ANEXO VI

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Tabela Horas de trabalho Pedagógico

<i>Horas semanais</i>	<i>Horas de trabalho com aluno</i>	<i>HTPC E HTPL</i>
24	20	4
30	20	10

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 21 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


ADENILSON MIRANDA
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares